

Autoriza a Prefeitura a contratar
um Engenheiro.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar um engenheiro, mediante os vencimentos mensais de, no máximo \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único - Do contrato deverá constar que o contratado não poderá exercer sua atividade profissional fóra do serviço público contratado, salvo naquilo que não colidir com suas atribuições, que serão, pelos menos, as seguintes:

- a) elaboração de plantas e projéto de interêsse municipal;
- b) exame e elaboração de pareceres sobre projéto de construções, edificações e reformas de obras particulares, desde que estas afetem de qualquer forma o serviço público e o interêsse municipal;
- c) superintendência e fiscalização da execução de obras e serviços públicos;
- d) fiscalização das construções particulares, para que se enquadrem nas plantas aprovadas e para que se façam as modificações aconselháveis, sem alteração da estrutura primitiva;
- e) elaboração de levantamentos topográficos, para servir de estudo dos serviços municipais;
- f) elaboração de planos de urbanismo da cidade e distritos.

Art. 2º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de crédito especial, que será aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 20 de Maio de 1954.

Christovam Lima Guedes
Christovam Lima Guedes
Prefeito Municipal

Pedro Geraldo Daniel
Pedro Geraldo Daniel
Secretário da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 134

(Projéto de lei nº 6, de 1954)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar um engenheiro, mediante os vencimentos mensais de, no máximo, R\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único - Do contrato deverá constar que o contratado não poderá exercer sua atividade profissional fóra do serviço público contratado, salvo naquilo que não colidir com suas atribuições, que serão, pelo menos, as seguintes:

- a) elaboração de plantas e projéto de interêsse municipal;
- b) exame e elaboração de parecer sôbre projéto de construções, edificações e reformas de obras particulares, desde que estas afetem de qualquer forma o serviço público e o interêsse municipal;
- c) superintendência e fiscalização da execução de obras e serviços públicos;
- d) fiscalização das construções particulares, para que se enquadrem nas plantas aprovadas e para que se façam as modificações aconselháveis, sem alteração da estrutura primitiva;
- e) elaboração de levantamentos topográficos, para servir de estudo dos serviços municipais;
- f) elaboração de planos de urbanismo da cidade e distritos.

Art. 2º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de crédito especial, que será aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 14 de Maio de 1954.

Manoel Suzalini, Presidente.

Audaci Brasil, 1º Secretário.

Celsovaldo dos Santos Figueiredo, 2º Secretário ad-hoc.